



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Contratos

São Mateus, 16 de junho de 2015.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ANULAÇÃO OU CANCELAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2015

Trata-se de processo administrativo nº 012.095/2015, protocolizado no dia 12/06/2015 às 16:29h, pela empresa OVER COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA-ME, que em suma pede anulação ou cancelamento do processo licitatório de concorrência pública nº 004/2015.

Cumpre-nos informar que a abertura do certame ocorreu no dia 11/06/2015, sendo que a mesma foi publicada no dia 11/05/2015 no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Jornal A Gazeta, e no Diário Oficial da União, e também disponibilizado no site oficial do município www.saomateus.es.gov.br.

Sendo assim, quaisquer solicitações quanto a esclarecimentos, impugnação, e demais dúvidas quanto ao edital são **INTEMPESTIVAS**.

Porém, por tratar-se de um processo formal e de interesse público, receberemos o processo e manifestaremos a seguir.

Registramos primeiramente que, a Lei nº 8666/93 não prevê "cancelamento" de licitação. Prevê em seu art. 49 a revogação do procedimento quando houver interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade.

Desta forma, passaremos a analisar a solicitação da empresa, para verificarmos em suas justificativas, a necessidade de anulação por ilegalidade ou revogação devido a fato superveniente.

A empresa OVER COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA-ME alega que não participou da referida licitação por não ter finalizado sua qualificação técnica, no caso específico, atestado de capacidade técnica. Relata ainda que foram informados que não poderiam participar desta concorrência sem apresentar tal documento. Desta forma solicita que seja aberto um novo prazo para os interessados apresentem os documentos.

Em análise ao processo, verificamos que a Concorrência Pública nº 004/2015 é uma repetição da Concorrência Pública nº 009/2014, o qual foi declarado DESERTO em 13/01/2014. Em diligência em ambos os processos, não constatamos nenhum pedido de esclarecimento, impugnação ou mesmo pedido de dilação do prazo, por parte da impetrante ou de quaisquer outras interessadas, o que nos leva a crer que o processo estava em perfeitas condições de se obter êxito.

Mesmo ambos os processos cumprirem o que determina a lei quanto à publicidade, disponibilização do edital, cláusulas quanto ao pedido de esclarecimentos, alteração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Contratos

impugnação, entre outros, a empresa OVER COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA-ME em **NENHUM** momento fez qualquer tipo de solicitação de esclarecimento, dilação do prazo, impugnação, ou seja, estava ciente de todas as cláusulas editalícias, **INCLUSIVE**, a data de abertura do certame.

Nos causa tamanha estranheza, uma empresa que alega ter quase vinte anos de mercado, não possuir atestado de capacidade técnica finalizado, conforme a própria alega em sua solicitação, e solicitar dilação de prazo da abertura do certame somente após a realização do mesmo.

Sendo assim, considerando que a empresa OVER COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA-ME não apresenta em suas justificativas, nenhum fato superveniente bem como nenhuma ilegalidade do edital, **DECIDO** pelo **INDEFERIMENTO** do pedido, e aplicação das sanções cabíveis, visto que resta claro que a intenção da empresa é somente perturbar o bom andamento do processo licitatório.

Considerando que a empresa solicitante sequer deixou meios de contato para enviarmos a resposta à solicitação, publicaremos a decisão no sítio oficial do município, no mesmo link do edital supramencionado.


Conrado Barbosa Zorzaneli
Presidente da CPL
Portaria nº 089/2015